



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: Compromisso com o povo
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com



CONTRATO DISP Nº 03/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA., TENDO POR OBJETO: AQUISICAO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, PELO PERIODO DE EMERGENCIA/CALAMIDADE PÚBLICA POR CONTA DO ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.450.778/0001-41, com sede na Rua dos Três Poderes nº 240, Centro, Alagoinha do Piauí-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal, a Sr^a. **MARIA AMÉLIA LIMA DE SÁ ROCHA**, brasileira, secretária de saúde, residente e domiciliado na cidade de alagoinha do Piauí - PI, inscrita no CPF nº 712.095.813-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ 03.315.618/0001-39**, sediada a Rua Francisco Dias, nº 800 Bairro Boa Sorte na cidade de Picos-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. **VALDENOR NOGUEIRA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.249.171 SSP/PI e CPF nº 218.516.893-20, residente e domiciliado na cidade Picos-PI a Rua São Francisco, nº 780, Bairro Centro, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a Dispensa nº 003/2020, Processo Administrativo nº 022/2020 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos e têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto da presente Dispensa a **"AQUISICAO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, PELO PERIODO DE EMERGENCIA/CALAMIDADE PÚBLICA POR CONTA DO ENFRENTAMENTO AO COVID-19"**, conforme, especificações constantes da Dispensa nº 003/2020.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: Compromisso com o povo

Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí

Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com



PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada cede à Contratante os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos serviços especializados ora contratados, podendo a Contratante utilizá-los de forma ilimitada, sem ônus adicionais para a Administração de acordo com o previsto neste instrumento contratual, nos termos do Art. 111, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta da **CONTRATADA**, da Justificativa de Dispensa de Licitação baseada no Art. 24 e demais disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como, os decretos municipais: Decreto 002/2020 de 16/03/2020, Decreto 004/2020 de 20/03/2020, Decreto 005/2020 de 20/03/2020 e Decretos Estaduais e Federais que tratam especificamente do enfrentamento ao Novo Corona Vírus - COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa nº 003/2020, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 No presente processo, a Secretaria Municipal de Saúde, solicita que seja reconhecida a dispensa de licitação, considerando as diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Alagoinha do Piauí - PI, no enfrentamento da pandemia generalizada por conta do novo corona vírus - COVID-19, e principalmente pelo município ainda não dispor de contrato formalizado para o fornecimento de medicamentos, tornando forçoso a celebrar o presente contrato junto a Secretaria de Saúde de Alagoinha do Piauí.

4.2 O Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações prescreve que é **DISPENSÁVEL** a licitação diante de situações que tenham ligação com as previstas em seus incisos. Por essa razão, a presente **DISPENSA** é reconhecida, com fundamento no artigo supracitado da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DA ENTREGA

5.1 Os produtos deverão ser entregues dentro do município de Alagoinha do Piauí, em horário e local indicado pela secretaria municipal de saúde.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços deverão ser prestados conforme o cronograma desenvolvido pela secretaria municipal de saúde.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: Compromisso com o povo

Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.

Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – emitir a solicitação do serviço, assinada pela autoridade competente;
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Contratante;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento convocatório e com a sua proposta;
- II** – fornecer os produtos, de acordo com a solicitação;
- III** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV** – assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA- DO RECEBIMENTO

9.1 No ato do recebimento será emitido recibo referente ao serviço efetivamente prestado e aprovado junto a órgão liberador do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: Compromisso com o povo
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com



10.1 O presente contrato terá vigência **enquanto durar a situação de emergência e/ou calamidade pública na saúde do município**, contados a partir de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado/aditivado na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas com a execução do presente Contrato serão pagas com receitas provenientes do: FPM, ICMS, ISS, CONTA MOVIMENTO, IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS A SAÚDE, RECURSOS DO SUS, FUS, PAB, OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR

12.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 136.304,40 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL, TREZENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

14.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o término do serviço, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado de fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia de Nota de Empenho.

14.2 - O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

14.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.4 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a)** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- b)** Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual;
- c)** CNDT.

14.5 Os preços propostos manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão quando houver desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por funcionário a ser definido pela CONTRATANTE.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: Compromisso com o povo

Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.

Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com



15.2 – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES

16.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

16.2 – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da dispensa.

16.3 – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

16.4 – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS DE RESCISÃO

17.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

17.2 Em caso de rescisão administrativa pela Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí-PI da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS

18.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 A garantia para a execução do contrato será prestada na forma de contra a entrega dos produtos contratados, conforme previsão da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: Compromisso com o povo
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pio IX, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Alagoinha do Piauí (PI), 31 de Março de 2020.

CONTRATANTE:

Maria Amélia Lima de Sá Rocha

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

Maria Amélia Lima de Sá Rocha

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA:

Valdenor Nogueira Lima

DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Valdenor Nogueira Lima

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Gláucio Francisco da Rocha

CPF: 138.593.663-00

RG: 4.519.294 SSP-PI

Teófilo Augusto Araújo

CPF: 562.478.876-04

RG: 860.514 SSP/PI